



# e.DOMA

## DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO DO MUNICÍPIO DE ARAXÁ/MG

Órgão Oficial do Município de Araxá instituído pelo Decreto Municipal nº 466 de 20/09/2021 - Ano 1 / nº 48 - Sexta, 07 de janeiro de 2022



# e.DOMA

### Expediente

e.DOMA - Órgão Oficial da Prefeitura Municipal de Araxá

**Rubens Magela da Silva**

Prefeito Municipal

**Mauro da Silveira Chaves**

Vice-Prefeito

**Eurico Hélio da Silva**

Procurador Geral do Município

**Edição e Publicação**

Procuradoria Geral do Município

Av. Rosália Isaura de Araújo, nº 275 - Centro Administrativo

Sede do Poder Executivo

CEP: 38.180-802 - Araxá - MG

Telefone: (34) 3691-7008

Versão online no site [www.araxa.mg.gov.br](http://www.araxa.mg.gov.br)

meses. Valor total estimado de R\$ 110.000,00 (cento e dez mil reais), considerando uma estimativa de 1.000 (um mil) candidatos. Ratifico a condição de Dispensa enquadrando-a nos dispositivos legais previstos art. 24, inciso XIII e de forma a cumprir o disposto no art. 26 ambos da Lei nº 8.666/93, de Licitações e Contratos.

**Rubens Magela da Silva**  
Prefeito Municipal,  
05/01/2022.

**Extrato de Contrato Dispensa de Licitação Nº 04.044/2021.**

**Processo Nº 286/2021.**

O Município e a empresa Instituto Mineiro de Administração Municipal - IMAM, contratam entre si a prestação de serviços técnicos especializados de consultoria, planejamento, organização, planejamento e realização de Concurso Público destinado ao preenchimento de vagas e formação de cadastro de reserva de cargos de provimento efetivo, de nível fundamental, do quadro de vigilantes da Secretaria Municipal de Segurança Pública. Prazo de 12 (doze) meses. Valor total estimado de R\$ 110.000,00 (cento e dez mil reais), considerando uma estimativa de 1.000 (um mil) candidatos.

**Rubens Magela da Silva**  
Prefeito Municipal  
05/01/2022.

## PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAXÁ

### SETOR DE LICITAÇÕES

Prefeitura Municipal de Araxá/MG.

**Extrato de Ratificação de Dispensa de Licitação Nº 04.044/2021.**

**Processo Nº 286/2021.**

Considerando o parecer jurídico juntado ao processo de solicitação de contratação da empresa Instituto Mineiro de Administração Municipal - IMAM, para prestação de serviços técnicos especializados de consultoria, planejamento, organização, planejamento e realização de Concurso Público destinado ao preenchimento de vagas e formação de cadastro de reserva de cargos de provimento efetivo, de nível fundamental, do quadro de vigilantes da Secretaria Municipal de Segurança Pública. Prazo de 12 (doze)

**PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAXÁ/MG**

**Extrato de Contrato**

**Pregão Eletrônico 09.205/2021**

**Processo 280**

O Município de Araxá e Automatiza Brasil LTDA ME, valor global: R\$528.076,00; Comercial GV Máquinas e Equipamentos LTDA, valor global: R\$ 4.542,90; Cristiano Donizete Ribeiro 06046441676, valor global: R\$ 689,40; Silvane Cristina dos Santos Vicente, valor global: R\$ 5.078.634,00; firmam a aquisição de equipamentos de informática e materiais de consumo para atender as atividades de diversas secretarias do Município de Araxá-MG. Vencimento: 31/12/2021

**Rubens Magela Silva**  
Prefeito Municipal  
17/12/2021.

**GABINETE DO PREFEITO****DECRETO Nº 596 - DE 23 DE DEZEMBRO DE 2021.****Implementa ações emergenciais de amparo de pessoas desocupadas de zona de risco e dá outras providências.**

O **PREFEITO MUNICIPAL DE ARAXÁ**, no exercício das atribuições legais que lhe confere a Lei Orgânica do Município e

**CONSIDERANDO** as informações contidas no Boletim de Ocorrência – Sistema Integrado de Defesa Social – Corpo de Bombeiros nº 2021-036512908-001, de 31 de julho de 2021, relatando haver várias casas situadas na calha do Córrego Grande e que nas situações de cheias do ribeirão, durante o período chuvoso, correm o risco de serem arrastadas pela força das águas ou atingidas devido à queda de taludes;

**CONSIDERANDO** que os laudos emitidos pela Defesa Civil, em 26 de outubro de 2021, que acompanham os processos para a concessão do Auxílio Moradia aos moradores das ruas Maria Aparecida de Araújo e Pará, apontam que há “um risco extremamente alto de colapso, com a possibilidade de danos à vida das pessoas que ali residem, sendo assim extremamente recomendado que os mesmos abandonem o local rumo a uma residência segura”;

**CONSIDERANDO** que a incidência de chuvas no Município vem aumentando desde o mês de outubro, inclusive ocasionando alagamentos e riscos de deslizamentos em alguns setores;

**CONSIDERANDO** o alerta publicado no sítio do Instituto Nacional de Meteorologia (INMET), na internet, que emitiu “aviso de chuvas intensas, com grau de severidade, entre os dias 07 e 08 de janeiro 2022, com riscos potenciais de chuva entre 30 e 60 mm/h ou 50 e 100 mm/dia, ventos intensos (60-100 km/h), com corte de energia elétrica, queda de galhos de árvores, alagamentos e de descargas elétricas”;

**CONSIDERANDO** que o Município instituiu o Programa Auxílio Moradia, por meio da Lei nº 7.668, de 18 de novembro de 2021, com vistas à concessão do benefício, pela Administração Pública Municipal, de subsídio financeiro de caráter eventual destinado ao custeio de despesas com o pagamento de aluguel de imóvel residencial e demais gastos emergenciais relacionados à habitação;

**CONSIDERANDO** que o Decreto nº 560, de 03 de dezembro de 2021 regulamenta a Lei Municipal Nº 7.668 - de 18 de novembro de 2021, que “Institui o Programa Auxílio-Moradia no Município de Araxá e dá outras providências”;

**CONSIDERANDO** que o disposto no art. 25, parágrafo único, da Lei Municipal nº 7.668 de 18 de novembro de 2021, prevê que, “na ocorrência de calamidade pública devidamente reconhecida pelo poder público, os valores oriundos de programas destinados ao seu enfrentamento poderão ser aplicados no custeio do benefício previsto nesta Lei, caso seja reconhecido, a critério da autoridade competente, que a solução habitacional possa mitigar seus efeitos”;

**CONSIDERANDO** que o Município de Araxá se encontra em Estado de Calamidade Pública em decorrência da Pandemia de Covid-19, instituído pelo Decreto nº 344, de 30 de junho de 2021 e com vigência até 31 de dezembro de 2021;

**CONSIDERANDO** a que a Medida Cautelar na Arguição de Descumprimento de Preceito Fundamental 828 DF, o STF em

decisão liminar, devido ao Estado de Pandemia de Covid-19 decretado pela Organização Municipal de Saúde (OMS), autorizou somente as desocupações situadas em área de risco, suscetíveis à ocorrência de deslizamentos, inundações ou processos correlatos, mesmo que sejam anteriores ao estado de calamidade pública, nas quais a remoção poderá acontecer com o Poder Público ofertando alternativas de moradia, nos termos do artigo 3º - B a Lei Federal 12.340/2010;

**CONSIDERANDO** a propositura de ação judicial de reintegração de posse nº: 5007418-09.2021.8.13.0040, movida em face dos moradores que residem em situação irregular naquela localidade, com o objetivo de promover a proteção à vida deles devido à chegada do período chuvoso, em 22 de dezembro de 2021;

**CONSIDERANDO** a emergencialidade e a necessidade de se resguardar a integridade das pessoas;

**DECRETA:**

**Art. 1º.** Ficam implementadas ações emergenciais de concessão de benefícios eventuais às famílias desocupadas de área de risco por força do processo nº 5007418-09.2021.8.13.0040, respeitada de forma análoga às definições, prazos e valores constantes na Lei Municipal nº 7.668/2021.

§ 1º. O custeio destas despesas ocorrerá conforme autorizado na lei orçamentária anual, utilizando-se pela seguinte dotação orçamentária: 2.0169 – PROT. SOCIAL ÀS FAMÍLIAS E INDIVÍDUOS/BENEFÍCIOS EVENTUAIS.

§ 2º. O pagamento dos valores do Auxílio Moradia poderá ser realizado pela Secretaria Municipal de Ação Social pelo período de 90 dias.

**Art. 2º.** Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, produzindo efeitos retroativos a 23 de dezembro de 2021.

**RUBENS MAGELA DA SILVA**  
Prefeito Municipal de Araxá/MG

**DECRETO Nº 614 – DE 05 DE JANEIRO DE 2022****Prorroga o prazo do Estado de Calamidade Pública no Município de Araxá em razão dos efeitos decorrentes da pandemia de Covid-19.**

O **PREFEITO MUNICIPAL DE ARAXÁ**, no exercício da atribuição legal lhe confere os incisos V e XXI do art. 67, c/c inciso II do art. 117, c/c art. 130, c/c incisos IV e XI, do art. 132, todos da Lei Orgânica do Município e:

**Considerando** o disposto no artigo 65 da Lei Complementar Federal nº 101, de 4 de maio de 2000 e suas alterações, em razão dos efeitos decorrentes da pandemia da covid-19;

**Considerando** que o Decreto nº 344, de 30 de junho de 2021, prorrogou o prazo do Estado de Calamidade Pública no Município de Araxá em decorrência da pandemia de Covid-19 até 31 de dezembro de 2021;

**Considerando** que a disseminação da Covid-19 permanece caracterizada pela Organização Mundial de Saúde – OMS – como uma pandemia;

**Considerando** que apesar do avanço na vacinação de

grande parcela da população, com a proliferação da nova variante da Covid-19, a Ômicron, subsiste a necessidade de adoção ou manutenção de medidas emergenciais de enfrentamento estabelecidas com base nos indicadores epidemiológicos e de capacidade assistencial;

**Considerando** que compete ao Município zelar pela preservação do bem-estar da população e pela manutenção dos serviços públicos e das atividades socioeconômicas,

**DECRETA:**

**Art. 1º.** Fica prorrogado o Estado de Calamidade Pública decretado pelo Decreto nº 344, de 30 de junho de 2021, para todos os fins de direito, no Município de Araxá, em razão dos impactos socioe-

conômicos e financeiros decorrentes da pandemia de Covid-19, com efeitos até 31 de março de 2022.

**Art. 2º.** O Poder Executivo solicitará, por meio de mensagem a ser enviada à Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais, reconhecimento da prorrogação do Estado de Calamidade Pública, nos termos do artigo 65 da Lei Complementar Federal nº 101, de 4 de maio de 2000 e suas alterações.

**Art. 3º.** Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, produzindo seus efeitos a partir de 01 de janeiro de 2022.

**RUBENS MAGELA DA SILVA**  
**Prefeito Municipal de Araxá**

---